

Prévio Cadastro de Pregoeiro, Presidente e Membro de Comissão de Licitação para envio de Contratações Públicas - TCE Digital

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#) c/c com os incisos VI, VII e VIII do Art. 12 e Art. 17 da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que o envio das remessas referentes às contratações públicas requer o prévio cadastro do **Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro**, e, esclarece que, seu vínculo nas unidades gestoras deve ser realizado com assinatura digital (cartão e-CPF) e deve ser autorizado pelo RUA – Responsável pela Unidade Administrativa (Governador, Prefeito, Presidente do Poder Legislativo e Presidente de Consórcio Público).

O [Manual de Sistema e-CJUR](#) com o passo-a-passo para o referido cadastramento encontra-se disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 2999](#) do dia 24 de novembro de 2021.